

RECOMENDAÇÃO COVID-19 Nº 02/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18.12.93 (Lei Orgânica Estadual), e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no *caput* do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI instaurou os Procedimentos Administrativos nº (s) 07/2020 – SIMP 000077-107/2020; 08/2020 – SIMP 000079-107/2020; 09/2020 – SIMP 000080-107/2020; 10/2020 – SIMP 000081-107/2020; 11/2020 – SIMP 000082-107/2020; 12/2020 – SIMP 000083-107/2020; 13/2020 – SIMP 000084-107/2020, com o objetivo de acompanhar o surgimento e propagação do COVID-19 nos municípios de Oeiras/PI, Colônia do Piauí/PI, Santa Rosa do Piauí/PI, São Francisco do Piauí/PI, São João da Varjota/PI, São Miguel do Fidalgo/PI e Cajazeiras do Piauí/PI, respectivamente, para fins de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde da população, em decorrência do surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constituiu Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII), dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, especialmente no território Chinês;

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário (RSI): “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido à disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”;

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras-Nova - Oeiras-PI - Telefone: (89) 3462.1891

e-mail: secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br



CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 3.2.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou “**emergência de saúde pública de importância nacional**”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou **pandemia** para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19, SARSCoV-2) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que, em âmbito nacional editou-se a **Lei Federal nº 13.979**, de 06 de fevereiro de 2020, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional (ESPIIN) decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, com alterações posteriores via Medidas Provisórias;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 19.398, de 21 de dezembro de 2020, prorrogou até 30 de junho de 2021, o Decreto nº 18.895, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19, e suas repercussões nas finanças públicas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, em decorrência da situação de emergência sanitária, vários entes federados, dentre os quais o Governo do Estado do Piauí, adotaram providências que, em conjunto com a Portaria Ministério da Saúde nº 356/2020, buscaram mitigar os efeitos dessa crise sanitária e de saúde pública;

CONSIDERANDO que, até o dia 26 de janeiro de 2021, o Brasil havia registrado 218.878 (duzentos e dezoito mil, oitocentos e setenta e oito) mortes decorrentes da propagação do COVID-19, conforme dados oficiais do Ministério de Saúde (<https://covid.saude.gov.br/>);

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras-Nova - Oeiras-PI - Telefone: (89) 3462.1891

e-mail: secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br

CONSIDERANDO que, no Estado do Piauí, até a mesma data, foram registrados 3031 (três mil e trinta e um) óbitos, segundo dados da SESAPI (<http://coronavirus.pi.gov.br/>);

CONSIDERANDO que o art. 3º, §4º, da Lei nº 13.979/2020, estabelece que as pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas, e o descumprimento de tais medidas poderá acarretar a responsabilização, inclusive penal, nos termos dos delitos previstos nos artigos 268, 131 e 132 do Código Penal;

CONSIDERANDO que a **saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196, da Constituição Federal**, e, nesse cenário de pandemia, necessário se faz resguardar a saúde da população, evitando transmissões comunitárias, principalmente, através da mitigação do contato entre as pessoas, para controle da disseminação do vírus;

CONSIDERANDO o elevado risco de que uma contaminação simultânea de grande parte da população do Estado do Piauí pela Covid-19 acarrete um colapso ao sistema de saúde, em decorrência da virtual insuficiência de profissionais, equipamentos, insumos e medicamentos nas redes pública e privada para tratar, ao mesmo tempo, milhares de pessoas com sintomas graves de insuficiência respiratória aguda, tratamento este que, numa quantidade considerável de casos, exige entubação para ventilação mecânica e internação em unidade de terapia intensiva (UTI);

CONSIDERANDO as **medidas de distanciamento social** recomendadas pelos órgãos de saúde, que **objetivam**, principalmente, **reduzir e controlar a velocidade de transmissão do vírus**, para que, assim, o sistema de saúde tenha tempo de reforçar sua estrutura com equipamentos (EPIs, respiradores e testes de diagnóstico) e recursos humanos capacitados;

CONSIDERANDO que a **alta velocidade da taxa de propagação da doença**, associada à insuficiente realização de testes da Covid-19 no Estado do Piauí e à deficiente estruturação dos hospitais de todo estado prenunciam um cenário catastrófico;

CONSIDERANDO que, no que pertine ao estabelecimento, através de atos normativos, de medidas voltadas ao enfrentamento do Coronavírus (Covid-19), tais como aquelas atinentes ao distanciamento social e à limitação do funcionamento do comércio, o **Supremo Tribunal Federal (ADPF 672 e ADI 6341) manifestou-se acerca da divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras-Nova - Oeiras-PI - Telefone: (89) 3462.1891

e-mail: secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br

Federal, assegurando o exercício da competência concorrente à União, aos Estados e DF, e suplementar aos Municípios, fundamentando-se nos princípios da precaução e da prevenção, para dizer que, em havendo dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de distanciamento social, a questão deve ser solucionada em favor do bem da saúde da população (ADPFs 668 e 669);

CONSIDERANDO que não cabe ao ente municipal adotar regulamentação mais flexível ou branda do que a federal e a estadual, podendo apenas suplementar as medidas de controle e cuidado indicadas pelas unidades federadas maiores para restringir mais ainda alguns aspectos da vida social e econômica, em atendimento a particularidades locais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.947, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscara de proteção facial, como medida adicional ao enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.445/2021, de 26 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas no período do carnaval para o enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO que o art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, autoriza o Promotor de Justiça expedir recomendações aos órgãos e entidades públicos, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata; assim como resposta por escrito;

RESOLVE:

RECOMENDAR, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária e outras com elas convergentes:

I. AOS MUNICÍPIOS DE OEIRAS/PI, COLÔNIA DO PIAUÍ/PI, SANTA ROSA DO PIAUÍ/PI, SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ/PI, SÃO JOÃO DA VARJOTA/PI, SÃO MIGUEL DO FIDALGO/PI E CAJAZEIRAS DO PIAUÍ/PI:

a) CUMPRAM E FAÇAM CUMPRIR imediatamente e independentemente de qualquer ato normativo municipal, no âmbito do território do município, **os termos e determinações do DECRETO ESTADUAL Nº 19.445/2021**, de 26 de janeiro de 2021 (em anexo), que dispõe

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras-Nova - Oeiras-PI - Telefone: (89) 3462.1891

e-mail: secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br

sobre a suspensão de festas e eventos comemorativos do carnaval em todo o Estado, além de estabelecer outras medidas, visando ao enfrentamento da Covid-19, em face das aglomerações que costumam ocorrer durante as festividades no período do carnaval;

b) **ADOTEM** todas as medidas necessárias para que as atividades públicas e privadas cumpram as determinações do **DECRETO ESTADUAL Nº 19.445/2021**, no âmbito do território do município;

c) Caso **EDITEM ATOS OU DECRETOS ADMINISTRATIVOS**, **observem as restrições mínimas impostas pelo DECRETO ESTADUAL Nº 19.445/2021, não sendo cabível ao ente municipal adotar regulamentação mais flexível ou branda do que a estadual, podendo apenas suplementar as medidas de controle e cuidado indicadas pelas unidades federadas maiores para restringir mais ainda alguns aspectos da vida social e econômica, em atendimento a particularidades locais¹.**

d) **DIVULGUEM AMPLAMENTE AOS MUNICÍPIES** os atos administrativos e as medidas sanitárias a serem observadas, no período do carnaval, para o enfrentamento da Covid-19;

d) **PROCEDAM À RIGOROSA FISCALIZAÇÃO**, com vistas a inibir e punir o descumprimento das medidas sanitárias.

II. AO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL:

• **INTENSIFIQUE** as operações de fiscalização, procedendo à devida orientação, advertência e, caso seja necessário, à aplicação de sanções administrativas aos responsáveis que estejam incidindo no descumprimento das medidas/restrições estabelecidas nos decretos estaduais, **especialmente no Decreto Estadual nº 19.445/2021, de 26 de janeiro de 2021**

¹ *CONCEDO PARCIALMENTE A MEDIDA CAUTELAR na arguição de descumprimento de preceito fundamental, ad referendum do Plenário desta SUPREMA CORTE, com base no art. 21, V, do RISTF, para DETERMINAR a efetiva observância dos artigos 23, II e IX; 24, XII; 30, II e 198, todos da Constituição Federal na aplicação da Lei 13.979/20 e dispositivos conexos, RECONHENDO E ASSEGURANDO O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS GOVERNOS ESTADUAIS E DISTRITAL E SUPLEMENTAR DOS GOVERNOS MUNICIPAIS, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras; INDEPENDENTEMENTE DE SUPERVENIÊNCIA DE ATO FEDERAL EM SENTIDO CONTRÁRIO, sem prejuízo da COMPETÊNCIA GERAL DA UNIÃO para estabelecer medidas restritivas em todo o território nacional, caso entenda necessário. Obviamente, a validade formal e material de cada ato normativo específico estadual, distrital ou municipal poderá ser analisada individualmente. (STF, ADPF n.º 672, Relator: Ministro Alexandre de Moraes)*

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras-Nova - Oeiras-PI - Telefone: (89) 3462.1891

e-mail: secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br



(em anexo), e em eventuais decretos municipais de prevenção à disseminação do novo coronavírus - Covid-19, **sobretudo no período de carnaval**, acionando o apoio da Polícia Militar quando necessário.

III. AO COMANDO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ atuante nos Municípios de Oeiras/PI, Colônia do Piauí/PI, Santa Rosa do Piauí/PI, São Francisco do Piauí/PI, São João da Varjota/PI, São Miguel do Fidalgo/PI e Cajazeiras do Piauí/PI:

- **INTENSIFIQUE** as operações de fiscalização, procedendo à devida orientação e advertência aos responsáveis que estejam incidindo no descumprimento das restrições sanitárias, **sobretudo no período do carnaval**, atentando especialmente ao Decreto Estadual nº 19.445/2021, de 26 de janeiro de 2021 (em anexo).

FIXA-SE o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento, para que os destinatários **manifestem-se sobre o acatamento da presente recomendação**, devendo encaminhar à 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI, através do e-mail **secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br** as providências tomadas e a documentação hábil a provar o fiel cumprimento.

Ficam os destinatários da Recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos: a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido e; c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Por fim, **DETERMINO**:

a) **ENCAMINHE-SE**, urgentemente, a presente Recomendação aos **PREFEITOS MUNICIPAIS dos Municípios de Oeiras-PI, Colônia do Piauí-PI, São Miguel do Fidalgo-PI, São João da Varjota-PI, São Francisco do Piauí-PI, Santa Rosa do Piauí-PI e Cajazeiras do Piauí-PI, ao ÓRGÃOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAIS e ao COMANDO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ atuante nos referidos municípios;**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras-Nova - Oeiras-PI - Telefone: (89) 3462.1891

e-mail: **secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br**

- b) REMETA-SE cópia da presente Recomendação às emissoras de rádio locais e aos “blogs” da região, para fins de divulgação à população;
- c) REMETA-SE cópia da presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde, para fins de conhecimento e controle, via e-mail;
- d) PUBLIQUE-SE a presente Recomendação no Diário Oficial dos Municípios, no Diário da Justiça e no DOEMPPI.

Oeiras-PI, 27 de Janeiro de 2021.

assinado digitalmente
VANDO DA SILVA MARQUES
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras-Nova - Oeiras-PI - Telefone: (89) 3462.1891

e-mail: secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br